

Quartel em Chapecó/SC, 15 de abril de 2014
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALAS DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM

| | |
|---|--------------------|
| -08 horas 11/04/14 às 08 horas 12/04/14 - Maj BM Mtcl 920849-6 Walter Parizotto | CEL (49) 9917-5115 |
| -20 horas 16/04/14 às 08 horas 17/04/14 - Major BM Mtcl 922344-4 Marcos Alves da Silva | CEL (49) 9169-3833 |
| -08 horas 17/04/14 às 08 horas 18/04/14 - Ten Cel BM Mtcl 910156-6 Júlio César da Silva | CEL (49) 9153-2839 |

ESCALAS DE COMANDANTE DE ÁREA DO 6º BBM

| | |
|---|--------------------|
| -08 horas 11/04/14 às 08 horas 12/04/14 ----- | |
| -08 horas 12/04/14 às 20 horas 12/04/14 - 2º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels | CEL(49) 9115-0718 |
| -08 horas 13/04/14 às 08 horas 14/04/14 - 2º Ten BM Mtcl 927764-1 Alan Delei Cielusinski | CEL (49) 9116-3620 |
| -08 horas 14/04/14 às 08 horas 15/04/14 - 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz | CEL (49) 9911-9557 |
| -08 horas 15/04/14 às 08 horas 16/04/14 - 2º Ten BM Mtcl 929077-0 Cristiano Brandão | CEL (49) 8854-0662 |
| -08 horas 16/04/14 às 08 horas 17/04/14 ----- | |
| -08 horas 17/04/14 às 08 horas 18/04/14 ----- | |

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS (Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS (Sem Alteração)

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Inspeção de Saúde/CFS:

A 09 de abril de 2014, compareceu a visita médica o Cb BM Mtcl 927207-0 Rodrigo Somensi do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), obtendo o seguinte parecer “Apto para o serviço Bombeiro Militar, TAF e CFS” conforme parecer do Maj PM Med RR José Pegoraro Foresti, CRM/SC 3697.

Visita Médica:

A 07 de Abril de 2014, do Sd BM Mtcl 932230-2 Augusto Gemnieczak, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), compareceu à visita médica obtendo o seguinte parecer médico: necessita afastar-se de suas atividades no período de 02 (dois) dias, conforme parecer da Dra. Samara Biazus Zuco – Dentista - CRM 5259, homologado pelo Maj PM Médico RR José Pegoraro Foresti – CRM 3597.

Transcrito da NB nº 14/1ª/6ºBBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze, após a análise dos autos de IT Nr 002/6ºBBM/2013, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na VTR ASU 318, placas MKW-0936, veículo Mercedes Benz, modelo Sprinter, ano 2012, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Sd BM Mtcl 924578-2 Clair Bazi, ocorrido no dia 17 de agosto de 2013, por volta das 07h08min, na Rua Voluntário da Pátria, esquina com a Rua Caiguangue, Chapecó-SC, com o veículo Moto Honda/NXR150 BROS ES placas MFC-6208, conduzido pelo Senhor Antônio Cardoso, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Ten Cel BM Luiz Carlos Balsan Comandante do 6ºBBM, que concluiu que os danos tiveram causa pessoal na figura do condutor da viatura ASU-318.

2. Determinar à AjG que:

a. remeta cópia desta Homologação ao comando do 6ºBBM;

b. remeta os originais destes autos de IT à DLF para as providências que decorrem destes Autos;

c. publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 26 de março de 2014.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

Transcrito do BCBM 13, de 03 de Abr14.

PORTARIA Nr 31-6ºBBM, DE 07 DE ABRIL DE 2014

Instauração de Processo
Administrativo Disciplinar.

O COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no Art. 9º do decreto estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3), e na portaria nº 114/CBMSC/2007, de 12 de junho de 2007, e considerando, ainda, o teor da Solução do Inquérito Técnico nº 01/6ºBBM/14 de 14 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Nr 006-6ºBBM/2014, em desfavor do Sd BM Mtcl 929081-8 Adilson Evandro Livinalli do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), condutor da viatura AAT-203 placas MLG-9194, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar, ao se envolver em acidente de trânsito no dia 23 de janeiro de 2014, na Avenida Getúlio Vargas, bairro Líder, Chapecó, Santa Catarina, motivado pela inobservância das regras de trânsito, ao deixar de respeitar distância segura do veículo da frente durante seu deslocamento sentido bairro - centro, vindo a colidir com a viatura na parte traseira do outro veículo, ensejando com isso, infração disciplinar tipificada no item 79 (*Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa*) do Anexo I, do decreto estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3).

Art. 2º Designar o Sub Ten BM Mtcl 921222-1 Nelci José Dall Agnol do 1º/1ª/6º BBM, como autoridade processante, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para a realização do processo, com a devida apresentação do relatório pela autoridade processante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM
Comandante do 6º BBM

PORTARIA Nr 01/2ª/6º BBM, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Instauração de Processo
Administrativo Disciplinar.

O COMANDANTE INTERINO DA 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no Art. 9º do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3), e na sua portaria nº 114/CBMSC/2007, de 12 de junho de 2007, e considerando o teor da Nota nº 448 – 14 Scmt Geral, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Nr 01/2ª/6º BBM, em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 916190-2 Vilmar Antonio Kreuzberg do 2º/2º/2ª/BBM (Modelo) por ter em tese, cometido transgressão disciplinar, quando descumpriu a orientação de contingenciamento e controle dos gastos de alimentação em 2013, gerando pedidos de alimentação que resultaram em despesas maiores que os saldos dos empenhos, causando transtornos administrativos, ensejando com isso, infração disciplinar tipificadas nos itens 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) 20 do Anexo I do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3).

Art. 2º Designar o 2º Sgt BM Mtcl 920517-9 Valter Luciano Huning, do 4º/2ª/6º BBM (São Carlos), como autoridade processante, delegando-lhes os poderes administrativos que me competem.

Art. 3º Conceder o prazo de 15 dias para a realização do processo, com a devida apresentação do relatório pela autoridade processante.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BRANDÃO - 2º Ten BM
Comandante Intº da 2ª/6º BBM

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2014/6º BBM.

Pelas conclusões do 2º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz, encarregado do processo administrativo disciplinar nº 02/2014/6º BBM, instaurado através da Portaria nº 22/6º BBM, de 11 de março de 2014, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza, ter cometido transgressões disciplinares, por seu possível

envolvimento, como autor em crime de duplo homicídio, tendo por consequência a decretação da prisão, **RESOLVO**:

1. Concordar com o parecer do encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, por entender que Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza, cometeu as transgressões disciplinares a ele imputadas na peça de acusação, previstas no art. 13, item 2 do R-3-BM (RDPMSC - Decreto n.º 12.112, de 16 de setembro de 1980), uma vez que considero que o Sd Elias feriu o mais nobre dos sentimentos, que devem nortear a conduta de quem está inserido nas fileiras da Corporação Bombeiro Militar, qual seja, o de servir a comunidade, e salvar vidas e afetou a honra pessoal, o pundonor Bombeiro Militar e o decoro da classe, que impõe a cada um dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina conduta moral e profissional irrepreensível;

2. Concluir que a pena disciplinar a ser aplicada é a prevista no art. 22, item 5 do R-3-BM (RDPMSC - Decreto n.º 12.112, de 16 de setembro de 1980);

3. Determinar à Ajudância do 6º BBM que:

a) encaminhe os presentes Autos ao Sr. Cel BM Comandante-Geral do CBMSC, em conformidade com o art. 39 § 2º do R-3-BM (RDPMSC - Decreto n.º 12.112, de 16 de setembro de 1980), autoridade a qual compete à aplicação da pena disciplinar máxima de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** ao Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza;

b) intime-se o acusado, na pessoa de seu procurador, desta solução, mediante assinatura na contra-fé, a qual deverá ser encaminhada ao Sr. Cel BM Comandante-Geral do CBMSC.

c) publique a presente solução em Boletim Interno do 6º BBM;

d) archive-se cópia deste Processo Administrativo Disciplinar no B-2 do 6º BBM.

Quartel em Chapecó-SC, 03 de abril de 2014.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – TEN CEL BM
Comandante do 6º BBM

SOLUÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO

No recurso administrativo interposto pelo Sd BM Mtcl 927074-4 Elias de Souza, do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, no qual requer que esta autoridade reconsidere o ato administrativo exarado na solução do Processo Administrativo Disciplinar Nr 02-6º BBM/2014, publicada no Boletim Interno nº 014-6º BBM/2014, de 10 de abril de 2014, imputando ao requerente punição disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA.

Considerando que no PAD Nr 02-6ºBBM/2014 não decorreu qualquer decisão que impusesse sanção disciplinar;

Considerando que este Cmdo, por acreditar que a pena adequada ao caso trata-se de “licenciamento a bem da disciplina”, o que, por previsão legal sua aplicação, caso seja acatada a sugestão, cabe somente ao Comandante-Geral do CBMSC;

Considerando essas questões **RESOLVO**:

1. Conhecer do recurso, porém, julgá-lo prejudicado de ser julgado por este Cmdo, uma vez que a decisão do PAD foi lançada ao Cmdo-G da Corporação, para que determine seu

imediato encaminhamento ao Sr. Cmt-G para juntada no respectivo PAD para análise e providências que julgar cabíveis.

2. Publicar em BI a presente solução de solicitação de reconsideração de ato.
3. Dar ciência ao requerente na pessoa de seu procurador.
4. Juntar a presente solução aos Autos do PAD Nr 02-6ºBBM/2014.

Chapecó, 09 de abril de 2014.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – Ten Cel BM
Cmt do 6ºBBM

JÚLIO CÉSAR DA SILVA – TEN CEL BM
Comandante do 6º BBM